



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 0813/2009.

DATA ABERTURA: 16/12/2009.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº092/2009.

**DESCRIÇÃO: CRIA O PROGRAMA DO TRABALHADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OK



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 16 de Dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 092/09

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O anexo Projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, dispõe sobre a criação do Programa Casa do Trabalhador no Município de Aracruz, em parceria com Empresas e agentes financiadores, adequando-se ao **Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida**.

A pretendida Lei visa colocar o município de Aracruz numa posição de vanguarda no que tange ao direito de moradia de seus munícipes.

Primeiramente destacamos que o direito a moradia decorre da dignidade da pessoa humana, corolário da Constituição federal, assim explicitados nos artigos 1º e 6º à saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e **Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

...

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **o trabalho, a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O homem na sua condição natural busca toda a sorte de meios para promover o bem estar próprio e de sua família, ou seja, viver dignamente, neste sentido, lança mão do trabalho com fervor, para obter seu objetivo.

Ciente disto, a Administração objetiva coroar o trabalhador que ainda não alcançou a casa própria, conclamando as empresas para se engajarem neste projeto de valorização do homem, ora seus funcionários.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o setor público e privado devem andar juntos, tendo o mesmo norte, a valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo não apenas a sobrevivência, mas uma vida digna a todos.

Por esteio, a propriedade deve atender a função social que lhe é intrínseca, o que rememora a utilização do imóvel em prol do interesse público.

Insta frisar que o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, também conduz a este mesmo entendimento.

Com efeito, não é de hoje que Aracruz tem como característica uma cidade de forte apego empresarial com qualidade de vida, e que chegamos a esta marca com muito trabalho, e pretendemos através desta norma continuar avançando, na união do setor público e privado para a materialização do direito a moradia para quem trabalha.

Assim sendo, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEVOLVA-SE
S/Sessões 12/12/2009
[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 16/12/2009.

**CRIA O PROGRAMA CASA DO
TRABALHADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Casa do Trabalhador no Município de Aracruz.

Art. 2º. O Programa Casa do Trabalhador compreende a construção de casas populares por meio de parceria entre o setor público e o setor privado.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, compreende-se, por casas populares, os projetos de moradia do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º. Para concretização do Programa Casa do Trabalhador fica o Poder Público autorizado a doar áreas de terras para empresas privadas sediadas no Município e que explorem atividade econômica.

Parágrafo único - A doação de terra para o Programa Casa do Trabalhador possui como condição a existência de área do Município para doação e a prévia aprovação do Projeto pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4º. Para a realização do Programa Casa do Trabalhador compete as Empresas Privadas:

I - Subsidiar, com recursos próprios, as construções em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da unidade habitacional para os empregados e, ainda comprovar:

a) - Dotação orçamentária capaz de subsidiar no mínimo 10% (dez por cento) da obra de construção das casas populares para os empregados;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) - Contrato, Linha de Financiamento ou projeto aprovado de Financiamento para Construção de casas populares com instituição bancária com solidez no mercado;
- c) - Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto de Execução da Obra, compreendendo as etapas de construção das casas populares, esgotamento sanitário, elétrico, hidráulico e paisagístico e a pavimentação asfáltica;
- d) - Idoneidade econômica;
- e) - Idoneidade Fiscal nas três esferas de Governo;
- f) - Contrato Social e alterações consolidadas.

Art. 5º. Para participarem do Programa Casa do Trabalhador, os empregados das empresas deverão preencher os requisitos sociais estabelecidos no Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” e, ainda, estarem morando no Município de Aracruz por mais de um (01) ano e não estejam contratados sob a modalidade de Contrato Temporário ou Contrato de Experiência.

Art. 6º. As áreas doadas serão revertidas para o Município, sem direito de retenção por benfeitorias, na ocorrência de uma ou mais hipóteses descrita abaixo.

I – Inexecução total ou parcial do Programa Casa do Trabalhador, por qualquer hipótese, após um (01) ano da efetiva doação da área;

II – Ausência de aplicação, com recurso próprio, do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para subsidiar a construção das unidades habitacionais;

III – Suspensão ou paralisação das atividades da empresa, por qualquer motivo, no Município antes da transferência efetiva das casas aos trabalhadores da empresa.

IV – Realizar a inclusão, no programa, de empregado que não preencha os requisitos do art. 5º.

Art. 7º. O subsídio previsto no art. 4º deve ser integralizado até a entrega das casas do Programa Casa do Trabalhador.

Parágrafo único – A empresa participante deverá comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento integral do subsídio, mediante relatório mensal das atividades e documentos requisitados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As áreas doadas não poderão possuir destinação diversa do Programa Casa do Trabalhador, sob pena de multa administrativa, reversão da área e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. .

Art. 9º. Os empregados favorecidos com o Programa Casa do Trabalhador não poderão alienar, ceder sob qualquer forma ou alugar os imóveis do programa pelo prazo de cinco (05) anos, contados da respectiva assinatura de contrato de financiamento, sob pena de reversão sem direito a retenção por benfeitorias.

Parágrafo único – Em caso de reversão da casa construída no Programa Casa do Trabalhador, no período estabelecido no *caput*, a Empresa responsável deverá dar destinação social do imóvel para outro empregado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Dezembro de 2009.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

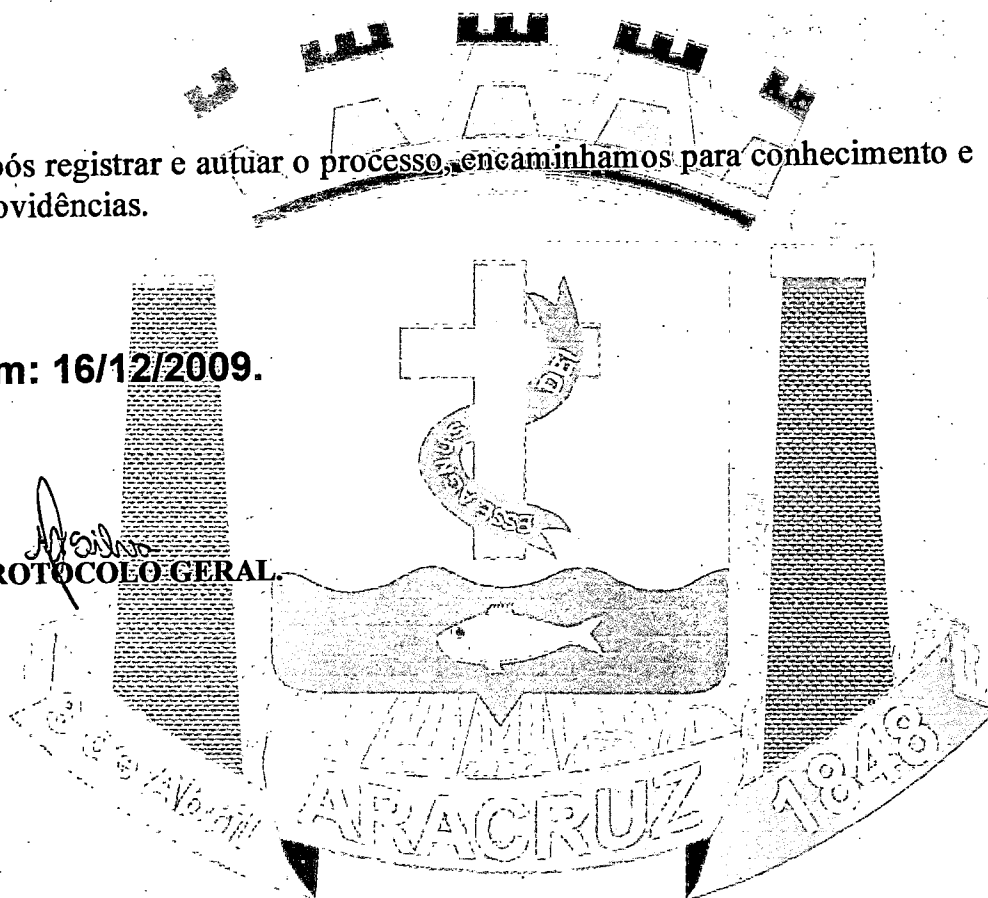
PROCESSO Nº 0813/2009.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 16/12/2009.


PROTOCOLO GERAL





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº253 /2009

Aracruz, 18 de Dezembro de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILBERTO FURIERI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

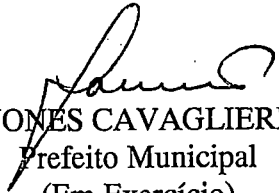
71
Ao Departamento Legislativo
para atendimento.
Em: 21/12/2009

Assunto: Solicita devolução de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 092/2008, que dispõe sobre a criação do Programa Casa do Trabalhador para melhor análise deste Executivo.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Aracruz-ES, 21 de dezembro de 2009.

OF. N.º 319/2009
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência contida no ofício n.º 253/2009, devolvo o **Projeto de Lei n.º 092/20089** – que dispõe sobre a criação do Programa Casa do Trabalhador.

Cordiais saudações.


GILBERTO FURIERE
Presidente da Câmara

Exm.º Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal em exercício
Nesta.